



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 69 /2016 016

(Do Exmo. Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Em, 31,05/16
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, que "Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 34 da Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, fica alterado com a seguinte redação:

"Art. 34.....

(....)

II - Parque Distrital Prainha do Gama;

Parágrafo único. A instalação de atividades e equipamentos no interior dos parques distritais, bem como a elaboração do plano de manejo, ficarão a critério do órgão gestor dos parques.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ♪

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 69/2016

Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/05/2016 16:37

8101335



JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 34 da Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, que “Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal”, em sua forma original, está defasado e não está em conformidade com a legislação Distrital vigente.

A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, previu a possibilidade de criação de Unidade de Conservação chamada “Parque Distrital”, que tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Os Parques Distritais devem possuir, no mínimo, em cinquenta por cento da área total da unidade, áreas de preservação permanente, veredas, campos de murundus ou mancha representativa de qualquer fitofisionomia do Cerrado, e devem ter Conselho Gestor Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua supervisão e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população usuária, conforme disposto em regulamento próprio.

Por sua vez, o PDOT em vigor traz a determinação de que os Planos Diretores Locais – PDLs, observadas as diretrizes do PDOT, regulamentarão e detalharão o uso, a ocupação e o parcelamento do solo em cada núcleo urbano do DF. Os PDLs devem conter, necessariamente, o diagnóstico ambiental e fundiário do território e definir as áreas de especial interesse histórico, urbanístico, paisagístico e ambiental a serem protegidas. Critérios de incomodidade definidos a partir da análise de condicionantes ambientais, da capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários no sistema viário. (art.40 c/c art.15) serão usados como parâmetros para a normatização de usos do solo.

Já a Lei Complementar nº 728, de 2006, trata da política urbana e territorial e estabelece linhas gerais de uso e ocupação da Região Administrativa do Gama - RAI. Entre as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo o art. 17 indica as



Áreas Especiais de Proteção, que são aquelas com situação particular de proteção e fragilidade.

Dentro do macrozoneamento da região administrativa, o Parque está na Zona de Conservação Ambiental, que segue os ditames regidos pelo art. 40 da Lei, *in verbis*:

Art. 40. A Zona de Conservação Ambiental é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento que vise à sua preservação, conservação ou recuperação.

§ 1º A Zona de Conservação Ambiental compreende a Reserva Ecológica do Gama.

§ 2º Fica prevista a definição da Poligonal da Reserva Ecológica do Gama, por ocasião dos estudos prévios referentes aos limites, a ser aprovada pelo órgão gestor da unidade de conservação.

§ 3º Essa área será regida por legislação específica.

O Parque Municipal do Gama, hoje definido como Parque Recreativo do Gama, foi um dos primeiros parques urbanos criado na Região Administrativa do Gama, por meio do Decreto nº108, de 6 de setembro de 1961 (Quadro 2). O Decreto foi revogado pelo Decreto nº6.953, de 1982. As alterações envolveram o tamanho e a categoria de proteção da área. A nova norma extinguiu o Parque Municipal do Gama, com 790 ha, e criou o Parque Recreativo do Gama, com 136 ha. Vinte e três anos após a criação do Parque, outra norma, Decreto nº25.867, 2005, alterou a poligonal do Parque, que hoje possui 227,11 ha.

Nesse período, entre 1961 e 2005, à área que, anteriormente, tinha como principal objetivo a conservação de áreas naturais representativas do Cerrado somou-se a finalidade de lazer e de recreação.

A Lei Complementar nº 728, de 2006, art. 33 arrola os objetivos dos parques de uso múltiplo, que incluem: promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas ou exóticas; estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato com a natureza. O artigo seguinte, art. 34, lista os parques de uso múltiplo da Região Administrativa, que inclui o Parque Recreativo do Gama. A mudança de categoria adequa o uso da área aos objetivos presentes no art. 33. *g*

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 65/2016

Folha Nº 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN



Quadro 2. Atos normativos referentes ao Parque Recreativo do Gama.

Legislação	Ementa	Observações	Situação
Decreto nº108, 1961	cria o Parque Municipal do Gama e das outras providências	Área total de 7ha	Revogado
Decreto nº6.953, 1982	Extingue o Parque Municipal do Gama, cria o Parque Recreativo do Gama e das outras providências	Área reduzida para 136,00 ha	Sem Revogação Expressa
Decreto nº11.261, 1988	Criação da Reserva Ecológica do Gama	Em área contínua a do Parque, possui ###ha	Sem Revogação Expressa
Decreto nº25.867, 2005	Define as coordenadas da poligonal do Parque Recreativo do Gama, e as coordenadas da poligonal da Reserva Ecológica do Gama e dá outras providências	Altera a poligonal do Parque. A área aumenta para 227,11 ha	Sem Revogação Expressa
Lei Complementar nº		O Parque está inserido na Macrozona Rural	
Lei Complementar nº728, 2006	Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II,	O art.34 altera a categoria de manejo do Parque.	Sem Revogação Expressa

O Plano de Manejo do Parque Recreativo do Gama e da Reserva Ecológica do Gama (2010) mapeou a distribuição e fez o levantamento da flora e fauna encontrados no Parque. Verificou-se que a área apresenta uma riqueza e composição florística representativa do bioma. O mesmo estudo demonstra que espécies da fauna ameaçadas de extinção compõem parte da biodiversidade presente na área.

A disposição de resíduos sólidos, as populações humanas, as alterações no uso do solo e a expansão urbana são algumas das ameaças que afetam também as

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 69 / 2016
Folha Nº 04 Paralela



unidades de conservação e os parques do Distrito Federal. A crescente demanda por habitações levou à rápida expansão da área urbanizada no Distrito Federal. O adensamento populacional das áreas ocupadas no entorno do Parque, devido ao aumento do número de loteamentos irregulares, afeta a qualidade socioambiental da área.

Abaixo, a Tabela 1 apresenta os principais impactos à integridade biológica do Parque e que juntam-se às dificuldades de gestão da área. A tabela foi construída a partir de informações do Plano de Manejo do Parque Recreativo do Gama e Reserva Ecológica do Gama (2010) e ao Projeto Mapear (2012).

Tabela 1. Os principais Impactos Negativos na área do Parque Recreativo do Gama e as recomendações propostas.

Impactos	Aspecto afetado	Problema	Recomendações
Captação de água para piscicultura	Cursos d'água	Afeta a qualidade e quantidade de água das microbacias locais.	- dotar o IBRAM de orçamento adequado, a partir de mapeamento a ser realizado das necessidades econômico-financeiras do órgão; - criar uma estrutura fortalecida no órgão executor da política ambiental do DF (IBRAM), com agilidade e qualidade técnica, para executar as solicitações de licenciamentos ambientais de atividades potencialmente poluidoras e de fiscalização;
Queimadas – Focos de calor (Fig.#)	Vegetação natural	Perda de biodiversidade	- melhoria das instalações administrativas e de lazer;
Resíduos sólidos		Poluição	- implantação das atividades de recreação e educação ambiental, juntamente com a comunidade do entorno, seguindo as diretrizes apresentadas pelo plano de manejo da área;
Entulho	Interior do Parque	Poluição	- recategorização do Parque, de acordo com a categoria proposta pelo Ibram;
Mineração	Interior do Parque	Poluição	- regularização fundiária;
Expansão Urbana	No entorno	Pressão sobre os recursos naturais e a biodiversidade	
Abertura de vias no interior do Parque	Interior do Parque	Perda de cobertura vegetal e erosão.	
População residente	Interior do Parque	Pressão sobre os recursos naturais	



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN**



	(presença de chácaras)		- recuperação das áreas degradadas, retirada do entulho; - os residentes devem adequar as atividades realizadas na área do Parque, de acordo com a legislação ambiental em vigor.
Prática de agricultura e/ou criação para subsistência	Interior do Parque	Uso do solo,	
Criação de bovinos	Interior do Parque	Uso do solo e prejuízo à vegetação nativa	
Dejetos nas nascentes	Além do despejo de dejetos nas nascentes, o esgoto sanitário do presídio feminino desemboca no Córrego Crispim.	Poluição dos cursos d'água	
Desmanche de carros e roubos	Área interna do Parque e população.	Poluição visual e do solo, além de insegurança para a população que reside e frequenta o Parque.	

Embora a extensão total da degradação ambiental em áreas urbanas seja difícil mensurar, suas causas fundamentais são simples de identificar. A expansão urbana é a principal causa de perda de cobertura vegetal no Distrito Federal. Em imagens de satélite observa-se o avanço da malha urbana até a borda do Parque na região administrativa do Gama – RA II.

Grandes efeitos sobre a qualidade de vida da população e sobre a diversidade biológica em áreas urbanas também resultam de fontes indiretas, incluindo poluentes oriundos do ar e da água, que colocam em risco a saúde humana. As consequências estão ligadas diretamente às perturbações de áreas naturais (Shanahan 0



et al, 2014). Assim como em outros centros urbanos, os parques são importantes instrumentos de proteção da vegetação nativa e constituem verdadeiras reservas do que restou de áreas verdes nas cidades, ou próximo a elas. Essas reservas têm grande importância ecológica, contribuindo para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Um brilhante estudo da Assessoria Legislativa da Câmara Legislativa, relatou as pressões que são, especialmente, percebidas sobre áreas verdes de locais com forte especulação imobiliária, como é o caso da região administrativa do Gama. Desde o ato de criação o Parque tem perdido parte de sua vegetação nativa e a infraestrutura para o lazer. Com isso, os benefícios oriundos da manutenção da cobertura vegetal e de propiciar espaços públicos para atividades ao ar livre, estão, gradativamente, sendo substituídos por atividades agrossilvipastoris em conflito com os objetivos para o qual o Parque foi criado.

Para arrefecer esse processo o primeiro passo é a adequação legal da situação fática, substituindo termos defasados por termos constantes na legislação vigente. Logo, a presente proposta pretende conferir maior segurança legal para o Parque em comento.

Feito isto, acreditamos que suceder-se-á a aplicação eficiente dos instrumentos legais existentes, a regularização fundiária e o aumento dos recursos financeiros e humanos para que se mantenha a integridade da área e os serviços ambientais e de lazer.

Ante o delineado, rogo aos nobres Parlamentares o auxílio no sentido de ser aprovada a Proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO – PTN/DF
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 63 / 2016
Folha Nº 07 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 69/16 que “Altera a Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que, “aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “a” e “c”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 69/2016
Folha Nº 08 *Paula*